

## DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nos termos do artigo 23º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), aplicável à Administração Pública pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

### DIREITOS DOS TRABALHADORES OU CANDIDATOS A EMPREGO

#### **Igualdade de Oportunidades e Tratamento:**

- Acesso ao emprego
- Formação e promoção ou carreira profissionais
- Condições de trabalho

#### **Proibição de discriminação**

- **Direta**

Ocorre sempre que, em razão de um fator de discriminação, uma pessoa seja sujeita a tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou venha a ser dado a outra pessoa em situação comparável.

- **Indireta**

Ocorre sempre que uma disposição, critério ou prática aparentemente neutro seja suscetível de colocar uma pessoa, por motivo de um fator de discriminação, numa posição de desvantagem comparativamente com outras, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios para o alcançar sejam adequados e necessários.

#### **Fatores de Discriminação:**

- Ascendência;
- Idade;
- Sexo;
- Orientação sexual;
- Identidade de género;
- Estado civil;
- Situação familiar;
- Situação económica;
- Instrução;
- Origem ou condição social;
- Património genético;
- Capacidade de trabalho reduzida;
- Deficiência;
- Doença crónica;
- Nacionalidade;
- Origem étnica ou raça;
- Território de origem;
- Língua;
- Religião;
- Convicções políticas ou ideológicas;
- Filiação sindical.

**A prática destes atos confere o direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.**